



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Em 30/06/04

PL 1396 2004

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Protocolo Legislativo para registro a, ora  
em 30/06/04  
CAF e CCJ

Introduz alterações na Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003, que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília - CONPRESB".

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Gabinete do Deputado

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1396/04  
Fls. N.º 01 RITA

"Art. 2º. (...)

**Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado."**

Art. 2º Acrescente-se o seguinte Art. 4º à Lei nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003, renumerando-se os demais:

**"Art. 4º As deliberações do Conselho de Gestão da Área Tombada de Brasília - CONPRESB, relativas aos objetivos previstos no art. 1º desta Lei, serão submetidas à audiência pública promovida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**§ 1º - Quando da promoção da audiência pública de que trata o caput, além da comunidade interessada, a Câmara Legislativa convidará, obrigatoriamente, para participar do evento membros das seguintes entidades:**

**I - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Distrito Federal;**

**II - Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal;**

**III - Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF;**

**IV - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;**

**V - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;**

**VI - Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Distrito Federal;**

**VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;**

**VIII - Procuradoria Geral do Distrito Federal.**

**§ 2º - Aprovadas em audiência pública, as deliberações do CONPRESB serão submetidas à apreciação da Câmara Legislativa, por meio de Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Mesa Diretora, sendo necessário à sua aprovação voto de dois terços dos Deputados Distritais."**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1396/04  
Fls. N.º 02 RITA



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa assegurar o caráter de interesse público de que se revestem os cargos dos conselheiros do CONPRESB, à exemplo de outros Conselhos criados no âmbito do Distrito Federal.

Além disso, a proposição ora apresentada não tem o cunho de extinguir o CONPRESB, assim como não transforma aquele órgão em meramente consultivo, pois entendo que o CONPRESB deve permanecer com as atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Distrital nº 3.127, de 16 de janeiro de 2003.

Ocorre, porém, que há necessidade de melhor definir as atribuições daquele órgão, bem como de submetê-las ao crivo da sociedade, por meio de audiência pública visando melhor legitimar as suas deliberações.

O § 2º do art. 4º, do projeto de lei em tela, visa assegurar o respeito às prerrogativas constitucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esculpidas nos artigos 30 e 32 da Carta Magna, *in verbis*:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1396/04  
FIS. Nº 03 R/178

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

**Art. 32. (...)**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado PEDRO PASSOS**  
**Autor**

PROTOCOLADO EM REFORMATIVO  
PL: 1396/04  
FIG. N.º 04 RITA